

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10, DE 20 DE JULHO DE 2026

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTÕES DE CULTURA

PROGRAMA DE MEDIAÇÃO CULTURAL E FORMAÇÃO DE PLATEIA

O Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Regulamento para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente Regulamento é regido por toda a legislação aplicável à matéria, em especial pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Sem prejuízo das legislações mencionadas, as ENTIDADES CULTURAIS selecionadas deverão assegurar que todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto estejam em conformidade com a Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere à proteção e à garantia dos direitos e princípios fundamentais e humanos, bem como com as demais legislações brasileiras em sua redação vigente, incluindo, mas não se limitando a: ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003); à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); à Lei nº

7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor; e à Lei 13.709/2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Este Regulamento poderá ser adiado, cancelado ou revogado, a critério da Administração Pública Municipal, bem como anulado, de ofício ou mediante recurso, caso seja constatada qualquer ilegalidade em seu processamento ou julgamento.

Esta iniciativa é realizada com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Aqui você vai encontrar as regras deste Regulamento e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.**

1. OBJETO

1.1 O programa tem por objeto a seleção de 2 (dois) Pontões de Cultura para a execução de ações voltadas à ampliação do acesso à cultura e à formação de público, por meio da realização de ações de mediação cultural junto ao público, do desenvolvimento de atividades de capacitação em mediação cultural para agentes culturais, bem como da promoção da circulação cultural em programações realizadas em equipamentos culturais públicos e/ou privados localizados no Município do Rio de Janeiro, nos termos da Política Nacional Cultura Viva.

1.2 O presente Regulamento possui categoria única, cabendo a cada Pontão selecionado a atuação nas Áreas de Planejamento a serem estabelecidas, de acordo com os termos deste Regulamento e o Anexo 1 - Diretrizes para Elaboração e Execução do Projeto.

1.3 De acordo com a Lei Cultura Viva e os regramentos deste Regulamento, considera-se:

- I. **PONTOS DE CULTURA:** entidades jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;
 - a. Os Pontos de Cultura poderão participar deste Regulamento desde que comprovem o atendimento a todos os requisitos nele estabelecidos. É necessário apresentar, na Fase de Habilitação, certificado de Ponto de Cultura no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, emitido pelo Ministério da Cultura, mediante solicitação realizada na Plataforma Cultura Viva, disponível em: <https://culturaviva.cultura.gov.br/>. Na hipótese de seleção de Ponto de Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura encaminhará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura os dados do Ponto de Cultura já certificado que tenha sido selecionado, para fins de validação como Pontão de Cultura no sistema e emissão do respectivo certificado, com sua inclusão na base de dados da Rede Cultura Viva, conforme dispõe o item 3.1 deste Regulamento.

- II. **PONTÕES DE CULTURA:** entidades jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de Pontos de Cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas;
 - a. Para comprovar a condição de Pontão de Cultura neste Regulamento, é necessário apresentar, na Fase de Habilitação, certificado de Pontão de Cultura no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, emitido pelo Ministério da Cultura, mediante solicitação realizada na

Plataforma Cultura Viva, disponível em:
<https://culturaviva.cultura.gov.br/>.

- III. **ÁREA DE PLANEJAMENTO (AP):** divisão territorial adotada pelo Município do Rio de Janeiro para fins de planejamento e gestão das políticas públicas municipais, conforme o Anexo 9, utilizada neste Regulamento como referência para a organização e execução das ações;
- IV. **AGENTE CULTURA VIVA:** Jovem selecionado pelo Pontão contemplado para atuar em ações de mobilização, articulação comunitária, apoio a práticas culturais, registro e suporte às atividades desenvolvidas no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva, participando de formação continuada e cumprindo as atribuições previstas pelas ENTIDADES CULTURAIS selecionadas, conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento;
- V. **ATIVIDADES:** modalidades de atuação definidas neste Regulamento para o alcance do objeto, que estabelecem as finalidades e referências para a elaboração do Plano de Trabalho, cabendo à ENTIDADE CULTURAL propor e detalhar as ações, metodologias, quantitativos e demais estratégias necessárias ao seu cumprimento;
- VI. **METAS:** objetivos programáticos da Política Nacional de Cultura Viva definidos neste Regulamento para o alcance do objeto, cujo atendimento deverá ser previsto, detalhado e planejado pela ENTIDADE CULTURAL em seu Plano de Trabalho, bem como efetivamente assegurado durante a execução do projeto;
- VII. **TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL:** instrumento jurídico celebrado entre a Secretaria Municipal de Cultura e as ENTIDADES CULTURAIS habilitadas, que estabelece os direitos, as obrigações e as condições para a execução dos projetos selecionados neste Regulamento.

1.4 Este Regulamento prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.4.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

- I. Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Conhecimentos Tradicionais; Economia Criativa e Solidária; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Juventude; e Agente Cultura Viva.
- II. Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas Populares; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura Urbana e Direito à Cidade.
- III. A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Zonas especiais de interesse social; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

2. RECURSOS

2.1 Este Regulamento é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município do Rio de Janeiro por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e possui o valor total de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), destinados à seleção de 2 (dois) projetos a serem executados no período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) cada.

2.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este Regulamento poderá ser suplementado. Ou seja, se houver excedente de recursos da PNAB provenientes de outros regulamentos, editais ou de rendimentos, ou ainda disponibilidade orçamentária de outras fontes, poderá haver aumento de vagas e/ou acréscimo do valor destinado ao Termo de Compromisso Cultural, bem como sua vigência poderá ser prorrogada, a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

3. QUEM PODE PARTICIPAR

3.1 Poderão participar deste Regulamento:

- I. Pontos ou Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, com finalidade cultural ou educativa, constituídos como pessoas jurídicas sem fins lucrativos, com CNPJ em situação cadastral ativa, sediados no Município do Rio de Janeiro.

Atenção! A certificação será solicitada apenas na Fase de Habilitação, podendo ser emitida até o prazo final para seu envio. No item 12.1, inciso “VII”, deste Regulamento, constam informações sobre possíveis formas de comprovação da certificação, para além do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura presente na Plataforma Cultura Viva. O Ministério da Cultura não se responsabiliza por inscrições no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura de organizações culturais que demandem certificação em prazo inferior ao necessário para a análise da Comissão Nacional de Certificação, bem como em relação a possíveis indeferimentos de pedidos. O procedimento da emissão de certificado pelo Ministério da Cultura será informado na Plataforma Cultura Viva, em “normativos e circulares”.

3.2 É necessário que as ENTIDADES CULTURAIS:

- I. Comprovem, no mínimo, 3 (três) anos de constituição jurídica (CNPJ) e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
- II. Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;
- III. Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto;
- IV. Comprovem a atuação em rede com outros Pontos ou Pontões de Cultura ou com outras organizações ou grupos culturais de forma temática ou territorial.

3.3 Após a Fase de Seleção, a Secretaria Municipal de Cultura enviará, no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, no Espaço do Gestor (<https://culturaviva.cultura.gov.br/importacao/>), a relação de Pontos de Cultura já certificados que forem selecionados no certame, para que a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura realize a validação final no sistema e emita o certificado de Pontão de Cultura, incluindo-os na base de dados da Rede Cultura Viva.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

4.1 Não podem participar do presente Regulamento:

- I. instituições privadas sem fins lucrativos ainda não certificadas como Pontos e/ou Pontões de Cultura pelo Ministério da Cultura;
- II. coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

- III. instituições privadas com fins lucrativos;
- IV. instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- V. entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- VI. fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VII. instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, Sesi, SENAI, Sest, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- VIII. Pontos e/ou Pontões de Cultura que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;
- IX. Pontos de Cultura que não tenham constituição jurídica (CNPJ);
- X. Pontos e/ou Pontões de Cultura que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - a. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau;
 - b. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público

(Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau;

c. pessoa que tenha ocupado cargo integrante do 1º (primeiro) ou do 2º (segundo) escalões da estrutura da Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro, nos últimos 12 (doze) meses, bem como o respectivo cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau;

d. agente público vinculado à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro ou a uma de suas empresas públicas, sociedades de economia mista, paraestatais, fundações ou autarquias municipais, ou que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Regulamento, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau;

d.1 considera-se agente público toda pessoa que exerça, na condição de servidor público ou a ela equiparada para os fins deste Regulamento, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, terceirização ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função vinculada à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

e. pessoa que tenha participado diretamente da elaboração ou da operacionalização deste Regulamento.

XI. partidos políticos e suas instituições;

XII. membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;

- XIII. pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta; e
- XIV. instituições privadas certificadas como Pontos e/ou Pontões de Cultura pelo Ministério da Cultura que se encontrem em situação irregular junto aos órgãos de registro e fiscalização, bem como que estejam parcial ou integralmente inadimplentes com as obrigações tributárias federais, estaduais e municipais ou com a prestação de contas de projetos culturais apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura.

4.2 Membros de ENTIDADES CULTURAIS que integrarem o Conselho Municipal de Cultura poderão concorrer neste Regulamento, desde que não se enquadrem nas situações de vedação.

4.3 A participação de membros de ENTIDADES CULTURAIS em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do Regulamento. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste Regulamento.

5. FASE DE INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas das 14h do dia 20 de julho de 2026 às 18h do dia 18 de agosto de 2026, por meio de Plataforma Online de Inscrição, cujo link estará disponível no site da SMC (<https://cultura.prefeitura.rio>). Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

5.2 Para realizar a inscrição, a ENTIDADE CULTURAL deverá preencher integralmente o formulário de inscrição, no qual deverá informar seus dados e anexar a seguinte documentação (via upload, em formato PDF e tamanho máximo de até 10MB cada):

- I. Plano de Trabalho, na forma do Anexo 4;
- II. Plano de Aplicação de Recursos - Orçamento, na forma do Anexo 5;
- III. Material que comprove experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante há, no mínimo, 3 (três) anos, preferencialmente no Município do Rio de Janeiro, sendo desejável a comprovação de atuação na(s) Área(s) de Planejamento em que pretende atuar (portfólio com informações sobre as ações da ENTIDADE CULTURAL, tais como: cópias de cartazes, folhetos, fotografias, material audiovisual com endereço eletrônico aberto, vídeos, publicações em jornais e revistas, páginas na internet, depoimentos, programas, convites para participação em eventos, cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas, entre outros);
 - a. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste Regulamento (ou seja, anterior a junho de 2023). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos 2 (dois) anos), que demonstrem as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL.
 - b. Serão aceitos como materiais comprobatórios documentos e registros que possibilitem a identificação de cada atividade realizada, preferencialmente contendo, para melhor análise pela Comissão de Seleção, o nome do evento, a data e o local de realização.
 - c. A ENTIDADE CULTURAL poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes.

d. Lembre-se que esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com os Critérios de Avaliação da Fase de Seleção (Anexo 2).

- IV. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas) do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelo constante no Anexo 6, quando a ENTIDADE CULTURAL optar por concorrer às cotas;
- V. Opcional (não obrigatório): Outros documentos que a ENTIDADE CULTURAL julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

5.3 A ENTIDADE CULTURAL deverá apresentar todos os documentos que exijam assinatura, digitalizados após a assinatura manuscrita ou assinados por meio de assinatura eletrônica:

- I. Em caso de assinatura manuscrita, o documento deverá ser digitalizado de forma legível, sendo a ENTIDADE CULTURAL inteiramente responsável pela autenticidade e veracidade da assinatura apresentada;
- II. No caso de assinatura digital, somente serão aceitos documentos assinados eletronicamente com certificado de Autoridade Certificadora vinculada à ICP-Brasil;
- III. Quaisquer outros tipos de assinatura eletrônica serão considerados inválidos e o documento será desconsiderado;
- IV. A autenticidade da assinatura eletrônica poderá ser verificada pelo site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI): <https://validar.iti.gov.br>.
- V. Caso a assinatura eletrônica não seja validada após a verificação, o documento correspondente será desconsiderado.

5.4 Cada ENTIDADE CULTURAL poderá participar deste Regulamento com, no máximo, 1 (uma) inscrição. Caso seja identificada mais de 1 (uma) inscrição da mesma ENTIDADE CULTURAL, somente a última será considerada.

5.5 Caso seja identificada a inscrição de um mesmo projeto por mais de uma ENTIDADE CULTURAL, todos serão desclassificados a qualquer tempo, ensejando a devolução dos recursos financeiros eventualmente recebidos.

5.6 É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE CULTURAL garantir a integridade, legibilidade e acessibilidade dos documentos enviados na inscrição. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por arquivos corrompidos, ilegíveis, incompletos ou inacessíveis por falha imputável à ENTIDADE CULTURAL.

5.7 As ENTIDADES CULTURAIS que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Regulamento, prejudicando a análise de itens obrigatórios, poderão ser desclassificadas na Fase de Seleção.

5.8 As autodeclarações apresentadas para fins de concorrência à vaga reservada poderão ser conferidas pela Secretaria Municipal de Cultura a qualquer tempo. Caso seja verificado que a ENTIDADE CULTURAL não faz jus à reserva pleiteada, observadas as disposições deste Regulamento, sua inscrição será reclassificada para a ampla concorrência, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.9 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor ou na transmissão de dados e por problemas decorrentes da plataforma de inscrição.

5.10 Ao se inscrever, a entidade e o coletivo informal aceitam todas as regras e condições descritas neste edital e concordam com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº

206/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

6. VAGAS RESERVADAS

6.1 Fica reservado, do total de vagas previstas neste Regulamento, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas).

6.1.2 A cota será destinada à ENTIDADE CULTURAL que possua quadro de dirigentes **ou** posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural composto majoritariamente (50% + 1) por pessoas negras. Ou seja, serão consideradas as autodeclarações da maioria (50% + 1) dos dirigentes **ou** das pessoas que ocupem posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.

6.2 Havendo aumento do número de vagas em razão de suplementação, serão observados os percentuais de cotas previstos na Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, sendo solicitada, na Fase de Habilitação, a apresentação da autodeclaração ou da documentação comprobatória correspondente para fins de concorrência.

6.3 Considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

6.4 As ENTIDADES CULTURAIS selecionadas deverão aplicar, obrigatoriamente, na Meta 4 - Bolsa Agente Cultura Viva, bem como nas demais metas e atividades em que couber, os seguintes percentuais de reserva de vagas: 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras (pretas ou pardas); 10% (dez por cento) para pessoas indígenas; e 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

6.5 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, este será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou para o número inteiro imediatamente inferior quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), conforme dispõe o § 2º do Art. 6º da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de Dezembro de 2023.

6.6 As ENTIDADES CULTURAIS que optarem por concorrer à vaga reservada concorrerão concomitantemente à vaga destinada à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo à vaga da ampla concorrência e à vaga reservada, podendo ser selecionadas de acordo com sua classificação no processo de seleção.

6.7 As ENTIDADES CULTURAIS optantes por concorrer à vaga reservada que atingirem nota suficiente para serem selecionadas na ampla concorrência não ocuparão a vaga reservada, ou seja, serão selecionadas na ampla concorrência, ficando a vaga reservada para a próxima ENTIDADE CULTURAL optante pela cota.

6.8 Em caso de desistência ou desclassificação de ENTIDADE CULTURAL selecionada pela vaga reservada, a vaga não preenchida deverá ser ocupada pela próxima ENTIDADE CULTURAL optante pela cota, observada a ordem de classificação.

6.9 Não existindo ENTIDADES CULTURAIS aptas para o preenchimento da vaga reservada, esta deverá ser destinada à ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

6.10 Deverá ser selecionada, no mínimo, 1 (uma) ENTIDADE CULTURAL com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, cujo Plano de Trabalho também contemple ações voltadas a esse segmento. Essa exigência poderá ser atendida conjuntamente com a vaga reservada, ou seja, não precisará ser acrescida à vaga reservada para pessoas negras, podendo haver interseção entre ambas.

7. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

7.1 O número total de vagas deste Regulamento será distribuído conforme o quadro a seguir, considerando o quantitativo de vagas e os termos previstos neste Regulamento:

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS			
CATEGORIA ÚNICA	Nº DE VAGAS	AMPLA CONC.	PESSOAS NEGRAS (COMPOSIÇÃO MAJORITÁRIA)
PROJETOS CONTEMPLADOS	2	1	1

8. PROJETO CULTURAL

8.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho (Anexo 4), pelo Plano de Aplicação de Recursos - Orçamento (Anexo 5) e pelas informações complementares enviadas pela ENTIDADE CULTURAL.

8.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, devendo contemplar todas as atividades e metas definidas neste Edital e detalhadas no

Anexo 1 - Diretrizes para Elaboração e Execução do Projeto, documento complementar a este Edital.

8.3 Os projetos deverão prever, em seu Plano de Trabalho, as seguintes atividades obrigatórias, bem como ações voltadas ao atendimento das metas da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), a serem realizadas com vistas à ampliação do acesso à cultura e à formação de público:

I. Atividades:

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
1. MEDIAÇÃO CULTURAL	Realização de processos e ações continuadas de mediação cultural voltados à construção de vínculos entre comunidades, territórios, agentes culturais e práticas culturais. As ações deverão promover o diálogo, a escuta, a participação social, o reconhecimento dos saberes locais, das identidades territoriais e da diversidade cultural, contribuindo para o fortalecimento dos direitos culturais e para a ampliação da participação de grupos e públicos historicamente com menor acesso às políticas culturais. Exemplos: escutas territoriais; mapeamentos participativos; processos de cocriação; curadorias participativas; rodas de conversa; fóruns comunitários; ações de mobilização e articulação cultural nos territórios.
2. ACESSO A ATIVIDADES CULTURAIS	Promoção do acesso, da circulação e da participação do público em atividades culturais realizadas em equipamentos culturais públicos e privados, espaços comunitários e demais locais de realização de ações culturais no Município do Rio de Janeiro. As ações deverão contribuir para a

	formação e ampliação de públicos, a democratização do acesso à cultura e a fruição de bens, serviços e experiências culturais, podendo incluir estratégias de divulgação, mobilização, acompanhamento de grupos, transporte social, formação de plateia e articulação entre equipamentos culturais, Pontos e Pontões de Cultura, coletivos culturais e organizações da sociedade civil. Exemplos: ações de formação e ampliação de públicos, visitas mediadas, circuitos e roteiros culturais, circulação de públicos, articulação entre equipamentos culturais e territórios, bem como iniciativas voltadas à redução de barreiras físicas, territoriais, econômicas, comunicacionais ou socioculturais que dificultem o acesso da população às atividades culturais.
As atividades descritas deverão servir também como espaços de aprendizagem prática para os participantes das ações formativas, contribuindo para o desenvolvimento de conhecimentos e experiências em mediação cultural, especialmente no caso dos Agentes Cultura Viva, em sua formação continuada prevista na Meta 4 - Bolsa Agente Cultura Viva.	

II. Metas:

META	DESCRIÇÃO
META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL	Desenvolvimento de atividades voltadas para a formação de Pontos de Cultura e outros grupos culturais de base comunitária não certificados como Pontos de Cultura, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, ou outras metodologias de formação, com elaboração de

	materiais com conteúdos pedagógicos, que podem ser disponibilizados em suportes distintos (áudio, audiovisual, textuais e gráficos) com acesso, distribuição e domínio públicos e gratuitos em plataforma digital pela entidade proponente. As formações devem abordar temas relevantes para o fortalecimento da Rede de Pontos de Cultura, com valorização da diversidade cultural, das identidades territoriais e dos saberes tradicionais, incentivando o protagonismo comunitário dos Pontos de Cultura, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de ensino (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras). As ações formativas descritas poderão ter a mediação cultural como eixo estruturante, contemplando conteúdos e práticas relacionados à mobilização comunitária, à formação de públicos, à facilitação de processos participativos e à articulação entre agentes, grupos culturais e comunidades.
META 2 - ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE REDES:	Desenvolvimento de estratégias e ações voltadas à articulação, mobilização e acompanhamento de atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de Pontos de Cultura e outras redes culturais e comunitárias, com vistas à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura. Essas articulações poderão ocorrer em âmbito estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum;
META 3 - REGISTRO E	Desenvolvimento de estratégias e ações de comunicação

DIVULGAÇÃO	com foco na ampliação do alcance e visibilidade das atividades culturais promovidas pelo Pontão de Cultura, com ênfase na disseminação de conteúdos e no fortalecimento da rede de cultura viva. As ações podem incluir o uso de materiais impressos (cartazes, faixas, publicações), plataformas digitais (redes sociais, sites, newsletters), meios de comunicação locais ou comunitários (rádios, jornais, TVs), bem como o estabelecimento de parcerias com veículos de mídia, instituições culturais, órgãos públicos e demais atores relevantes para potencializar a divulgação;
META 4 - BOLSA AGENTE CULTURA VIVA	O projeto deverá prever a seleção de, no mínimo, 10 (dez) jovens entre 18 e 24 anos para atuarem como Agentes de Cultura Viva, mediante concessão de bolsas, formação continuada em mediação cultural e acompanhamento das atividades desenvolvidas. As bolsas deverão ter duração mínima de 8 (oito) meses, podendo ser prorrogadas de acordo com o prazo de vigência do TCC. A carga horária máxima será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais com possibilidade de atuação presencial, remota ou híbrida, respeitando eventuais períodos escolares. O valor das bolsas deverá seguir os parâmetros estabelecidos pelo CNPq, variando entre os valores das bolsas de iniciação científica e mestrado. A seleção de jovens para atuarem como Agentes de Cultura Viva deverá observar o disposto no item 6.4 deste Regulamento, que trata da obrigatoriedade de previsão de cotas, devendo contemplar, no mínimo — para o caso de 10 (dez) vagas — 3 (três) vagas destinadas a pessoas negras, 1 (uma) vaga destinada a pessoas indígenas e 1 (uma) vaga destinada a pessoas com deficiência.

8.4 Além das atividades, metas e metodologias a serem adotadas para o alcance do objeto deste Regulamento, deverá constar no Plano de Trabalho a sugestão da ordem de prioridade das Áreas de Planejamento para a execução das ações, bem como a respectiva justificativa para as 3 (três) primeiras áreas sugeridas.

8.4.1 A Secretaria Municipal de Cultura definirá até 3 (três) Áreas de Planejamento (APs) em que cada ENTIDADE CULTURAL atuará, observadas as disposições deste Regulamento e de seus anexos.

8.5 As Atividades e Metas padronizadas descritas neste Regulamento não poderão ser excluídas do projeto, e as ENTIDADES CULTURAIS poderão, se considerarem pertinente, prever outras Atividades e Metas que agreguem no objeto proposto.

8.6 Os projetos de Pontões de Cultura deverão considerar como público beneficiário de suas atividades o conjunto de Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e pelo Estado, DF ou Município, se houver, no âmbito da abrangência territorial do projeto. Projetos de Pontões de Cultura que tenham abrangência apenas local (como no caso de projetos de Pontos de Cultura) serão desclassificados. Projetos restritos a redes muito específicas/delimitadas de Pontos de Cultura, não alcançando a abrangência indicada no Regulamento, sofrerão redução de pontuação. Os projetos deverão prever diferentes estratégias para o alcance dos Pontos de Cultura de sua abrangência, como atividades online, atividades presenciais regionalizadas, despesas para viagens, etc.

8.7 O valor global destinado ao projeto selecionado deverá corresponder ao valor de apoio financeiro estabelecido no Regulamento (não pode ter valor superior, nem inferior).

8.8 Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa (superior a 10% a maior ou menor) entre o valor total disponível e o valor total apresentado para o projeto, prejudicará a análise sobre como os recursos seriam efetivamente utilizados

na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção deverá desclassificar o projeto.

8.9 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos - Orçamento (Anexo 5), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

8.10 No caso de discrepância significativa entre os valores previstos e os praticados no mercado, o Pontão de Cultura receberá, na Fase de Habilitação, diligência pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo solicitadas justificativas e/ou adequações, conforme definido neste Regulamento.

8.11 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes dos praticados no mercado convencional na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas as variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos originários, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

8.12 A ENTIDADE CULTURAL deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

8.13 Quando o projeto utilizar também outras fontes, a ENTIDADE CULTURAL deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

8.14 Todas as ações executadas deverão ser integralmente gratuitas, sendo vedada a cobrança de qualquer valor a título de ingresso, inscrição, matrícula, taxa

de participação, contribuição, consumação ou qualquer outra forma de contraprestação financeira para acesso ou participação nas atividades.

8.15 As modalidades de despesas obrigatórias, possíveis, vedadas e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo 4).

8.16 Não serão aceitos neste Regulamento os projetos que:

- I. Tenham ou venham a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, entidades políticas;
- II. Tenham cunho político-eleitoral;
- III. Se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- IV. Infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- V. Infrinjam dispositivos da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ou outra norma jurídica vigente;
- VI. Violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- VII. Atentem contra direitos e garantias fundamentais ou a ordem pública;
- VIII. Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- IX. Tenham caráter estritamente de culto ritualístico;
- X. Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;

- XI. Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou análogo à escravidão;
- XII. Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de agente público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- XIII. Induzam, instiguem ou auxiliem alguém ao uso indevido de drogas ilícitas;
- XIV. Violem os direitos humanos, desrespeitem a diversidade ou contrarie os princípios éticos e sociais previstos na Constituição.

8.16.1 Caso seja identificado que o projeto se enquadre em alguma das vedações acima, o mesmo poderá ser desclassificado a qualquer momento, ocasionando inclusive a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos inscritos neste Regulamento deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 4).

9.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

10. FASES DE ANÁLISE E SELEÇÃO

10.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas fases:

- I. **Fase de Seleção:** onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais ENTIDADES CULTURAIS serão ou não selecionadas, conforme critérios definidos neste Regulamento; esta fase será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Secretaria Municipal de Cultura.
- II. **Fase de Habilitação:** momento destinado à verificação do cumprimento dos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e tributária da ENTIDADE CULTURAL, necessários à celebração do Termo de Compromisso Cultural. Esta fase será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura. Serão analisadas, na habilitação, somente as ENTIDADES CULTURAIS que obtiverem, na nota final, classificação que as coloquem em condição de serem selecionadas.

11. FASE DE SELEÇÃO

11.1 Nesta fase, serão definidas as ENTIDADES CULTURAIS classificadas, compreendendo aquelas enquadradas como selecionadas e suplentes, nos termos abaixo:

- I. Entendem-se por **ENTIDADES CULTURAIS SELECIONADAS** aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas definidas neste Regulamento, considerando a vaga reservada e os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2 - Critérios de Avaliação da Fase de Seleção;
- II. Entendem-se por **ENTIDADES CULTURAIS SUPLENTE**s aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2 - Critérios de Avaliação da Fase

de Seleção, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas.

11.2 A Fase de Seleção será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pela Secretaria Municipal de Cultura, composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Será priorizada a escolha de, no mínimo, 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória vinculada às culturas tradicionais e populares.

11.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- I. Tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de proponente deste Regulamento;
- II. Tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. Tenham participado, nos últimos 2 (dois) anos, de Ponto ou Pontão de Cultura inscrito neste Regulamento;
- IV. Estejam litigando judicial ou administrativamente com proponente deste Regulamento ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer proponente deste Regulamento. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

11.3.1 As proibições previstas no item anterior se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

11.4 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios de avaliação constantes no Anexo 2 deste Regulamento.

11.5 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública).

11.6 A nota final corresponderá à média das notas atribuídas pelos avaliadores no Bloco 1, acrescida das eventuais bonificações previstas no Bloco 2, com pontuação máxima de 105 (cento e cinco) pontos.

11.7 Os casos de empate serão resolvidos individualmente e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- I. maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (Critérios de Avaliação da Fase de Seleção), do item “II a)” ao “IV f)”, nesta ordem;
- II. maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da ENTIDADE CULTURAL;
- III. maior idade da pessoa que representa a ENTIDADE CULTURAL.

11.7 Será desclassificada a candidatura que:

- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito na Fase de Inscrição;
- II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu Plano de Trabalho;

- III. não obter pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Fase de Seleção; e
- IV. estar enquadrada em qualquer das vedações previstas neste Regulamento.

11.8 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos - Orçamento, para ajustes e/ou justificativas na Fase de Habilitação, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

11.9 O **resultado preliminar** da Fase de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ e no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura, no endereço <https://cultura.prefeitura.rio/>.

11.10 Contra a decisão do resultado preliminar da Fase de Seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio da Plataforma Online de Inscrição, cujo link estará disponível no site da SMC (<https://cultura.prefeitura.rio/>), no prazo de 3 (três) dias úteis, **a contar do primeiro dia útil posterior à publicação**.

11.11 Caso a ENTIDADE CULTURAL desejar ter acesso ao espelho de notas, deverá encaminhar o pedido ao e-mail editaisgtcc.cultura@prefeitura.rio, no prazo de 2 (dois) dias úteis, **a contar da data de publicação do resultado preliminar da Fase de Seleção**.

11.12 Caso o recurso apresente denúncia contra alguma ENTIDADE CULTURAL, a denunciada será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar contrarrazões às alegações apresentadas.

11.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.14 A lista dos recursos deferidos e indeferidos, a homologação do **resultado final** da Fase de Seleção e a composição da Comissão de Seleção serão publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ e no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura, no endereço <https://cultura.prefeitura.rio/>.

12. FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 As ENTIDADES CULTURAIS selecionadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado final da Fase de Seleção, por meio da Plataforma Online de Inscrição, cujo link estará disponível no site da SMC (<https://cultura.prefeitura.rio/>):

- I. Declaração Conjunta (Anexo 7), devidamente preenchida e assinada pela representação da ENTIDADE CULTURAL;
- II. Cópia do Estatuto Social atualizado;
- III. Cópia da ata de posse dos dirigentes da ENTIDADE CULTURAL atualizada;
- IV. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
- V. Documentos pessoais da representação da ENTIDADE CULTURAL: RG, CPF e comprovante de residência (não havendo vedação para moradia em qualquer UF ou município);
- VI. Cópia simples de comprovante de endereço da sede da ENTIDADE CULTURAL, localizada no Município do Rio de Janeiro, emitido nos últimos três meses, tais como contas de água, energia elétrica, correspondência bancária, estatuto ou contrato de locação;

- VII. Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de regulamentos/editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva;
- VIII. Documento que comprove dados de conta corrente exclusiva em instituição financeira pública para recebimento do recurso financeiro (foto ou print de cartão do banco, parte do extrato bancário ou outro documento que contenha: nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente e nº do CNPJ);
- a. Não serão aceitas contas poupança, contas salário, contas inativas, contas de terceiros e contas com limite insuficiente para receber o valor do recurso financeiro.
- IX. Comprovante de Inscrição Municipal e de Situação Cadastral (Emissão em: <https://certec.apps.rio.gov.br/>);
- X. Comprovante de Inscrição e de Situação Ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (Emissão em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- XI. Certidão da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro (Emissão em: <https://daminternet.rio.rj.gov.br/certidao/Requerimento>);
- XII. Certidão da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro (Emissão em: <http://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNx/servlet/StartCISPage?>

[PAGEURL=/cisnatural/NatLogon.html&xcParameters.natsession=Solicitar_Certidao](#));

- XIII. Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda (Emissão em: <https://crf-unificada-web.fazenda.rj.gov.br/crf-unificada-web/#/>);
- XIV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Emissão em: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home>);
- XV. Certificado de Regularidade do FGTS (Emissão em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); trabalhista
- XVI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Emissão em: <https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- XVII. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (Emissão em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- XVIII. Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro - Certidão do ISS (Emissão em: <https://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/pesquisa.asp>);
- XIX. Certidão Negativa Correccional - Entes Privados CEIS (Emitida em: <https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- XX. Declaração de Regularidade Trabalhista, na forma do Anexo 8;

XXI. Declaração de Responsabilidade sobre Conteúdo e Classificação Indicativa, na forma do Anexo 11.

12.1.1 A Secretaria Municipal de Cultura consultará, ainda, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&direcao=as>, sendo requisito para habilitação que a ENTIDADE CULTURAL não possua registro de impedimento nesse cadastro.

12.1.2 Os links disponibilizados para a emissão das certidões podem sofrer alterações a qualquer momento. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por eventuais mudanças, sendo a atualização e a correta emissão das certidões de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE CULTURAL.

12.2 A ENTIDADE CULTURAL deverá apresentar todos os documentos que exijam assinatura, digitalizados após a assinatura manuscrita ou assinados por meio de assinatura eletrônica:

- I. Em caso de assinatura manuscrita, o documento deverá ser digitalizado de forma legível, sendo a ENTIDADE CULTURAL inteiramente responsável pela autenticidade e veracidade da assinatura apresentada;
- II. No caso de assinatura digital, somente serão aceitos documentos assinados eletronicamente com certificado de Autoridade Certificadora vinculada à ICP-Brasil;
- III. Quaisquer outros tipos de assinatura eletrônica serão considerados inválidos e o documento será desconsiderado;
- IV. A autenticidade da assinatura eletrônica poderá ser verificada pelo site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI): <https://validar.iti.gov.br>.

V. Caso a assinatura eletrônica não seja validada após a verificação, o documento correspondente será desconsiderado.

12.3 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

12.4 A Secretaria Municipal de Cultura consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo, requisito para habilitação das ENTIDADES CULTURAIS selecionadas.

12.5 A Secretaria Municipal de Cultura emitirá Parecer Técnico sobre os requisitos técnicos para a execução do projeto, oportunidade em que definirá até 3 (três) Áreas de Planejamento (APs) para atuação de cada ENTIDADE CULTURAL, observando os territórios com menor oferta de equipamentos culturais públicos, menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e demais contextos de vulnerabilidade social e econômica.

12.6 O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.

12.7 No Parecer Técnico deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da Secretaria Municipal de Cultura, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural.

12.8 A ENTIDADE CULTURAL que apresentar pendências quanto à documentação solicitada na Fase de Habilitação, ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, será notificada pela Secretaria

Municipal de Cultura para envio de resposta de diligência por meio do e-mail cadastrado no ato da inscrição.

12.9 A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do Plano de Trabalho ou do Plano de Aplicação de Recursos - Orçamento, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

12.10 A ENTIDADE CULTURAL poderá receber até 2 (duas) diligências, cada uma com prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio da notificação para o e-mail cadastrado no ato da inscrição, para apresentação da respectiva resposta.

12.10.1 Após o prazo para resposta da notificação de diligência, será emitido o Parecer Técnico preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Fase de Habilitação.

12.11 O resultado preliminar da Fase de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ.

12.12 Contra a decisão do resultado preliminar da Fase de Habilitação, caberá recurso destinado à SMC, que deve ser apresentado por meio da Plataforma Online de Inscrição, cujo link estará disponível no site da SMC (<https://cultura.prefeitura.rio>), no prazo de 3 (três) dias úteis, **a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.**

12.13 A Secretaria Municipal de Cultura fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico final, não sendo mais possível qualquer recurso.

12.14 Será emitido Parecer Técnico final de indeferimento, caso a ENTIDADE CULTURAL:

- I. Não cumpra com o prazo de 10 (dez) dias corridos para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 12.1;
- II. Responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 5 (cinco) dias úteis para responder notificação de diligência, de acordo com o item 12.10;
- III. Não se manifeste quanto à notificação de diligência no prazo indicado no item 12.10, caracterizando a desistência da candidatura; ou
- IV. Se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do Plano de Trabalho.

12.15 Caso seja emitido Parecer Técnico final de indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Fase de Seleção para a realização dos procedimentos nele previstos, observada a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste Regulamento e a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.16 Caso seja emitido Parecer Técnico final favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Pontão de Cultura.

12.17 A lista dos recursos deferidos e indeferidos e o resultado final da Etapa de Habilitação serão publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ.

13. DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 Finalizada a Fase de Habilitação, as ENTIDADES CULTURAIS habilitadas serão convocadas, por meio do e-mail informado no ato da inscrição, para assinar o Termo de Compromisso Cultural, na forma do Anexo 12, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, **a contar do primeiro dia útil posterior ao envio.**

13.2 A ENTIDADE CULTURAL deverá assinar o Termo de Compromisso Cultural, preferencialmente, por meio de assinatura digital:

- I. Em caso de assinatura manuscrita, esta deverá ser realizada presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, mediante apresentação de documento oficial com foto do representante legal;
- II. No caso de assinatura digital, somente será aceito o Termo de Compromisso Cultural assinado eletronicamente com certificado de Autoridade Certificadora vinculada à ICP-Brasil;
- III. A autenticidade da assinatura eletrônica poderá ser verificada pelo site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI): <https://validar.iti.gov.br>. Caso a assinatura eletrônica não seja validada no procedimento de verificação, o Termo de Compromisso Cultural enviado será desconsiderado.

13.3 A Fase de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Secretaria Municipal de Cultura considera a adimplência e regularidade da ENTIDADE CULTURAL nos documentos solicitados na Fase de Habilitação.

13.4 A Secretaria Municipal de Cultura realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à ENTIDADE CULTURAL os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

13.5 A ENTIDADE CULTURAL que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela Secretaria Municipal de Cultura e terá o

prazo de até 5 (cinco) dias úteis para regularizar a pendência, **a contar da data do envio da notificação.**

13.6 Após o prazo para resposta à notificação, a Secretaria Municipal de Cultura realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da ENTIDADE CULTURAL para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

13.7 A ENTIDADE CULTURAL que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final deste Regulamento para a realização dos procedimentos nele previstos, observadas as vagas reservadas, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste Regulamento e a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.8 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

13.9 Recomenda-se às ENTIDADES CULTURAIS que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Fases de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

13.10 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

13.11 Os recursos financeiros do projeto serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

13.12 Os valores pagos à ENTIDADE CULTURAL são brutos, podendo estar sujeitos à tributação, inclusive com retenção de Imposto de Renda na fonte, conforme legislação vigente.

13.13 Não estarão sujeitos à retenção de Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas jurídicas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, devendo a ENTIDADE CULTURAL declarar tal condição por meio do Anexo 10, devidamente preenchido e assinado.

13.14 As ENTIDADES CULTURAIS que não tiverem retenção na fonte não estão isentos de tributação, ficando o recolhimento sob sua responsabilidade.

13.15 É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE CULTURAL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

13.16 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

13.17 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

14. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

14.1 As ações executadas pelas ENTIDADES CULTURAIS serão monitoradas pela SMC por meio de acompanhamento administrativo, documental e eventuais visitas técnicas, se necessário. As ENTIDADES CULTURAIS deverão cumprir, entre outras, as seguintes exigências:

- I. Informar à SMC o cronograma completo e atualizado de atividades, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de início da primeira atividade, por meio de formulário eletrônico específico que será disponibilizado;

- II. Disponibilizar acesso a todos os espaços, eventos e atividades referentes à execução da proposta para a equipe da SMC;
- III. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre a execução das atividades, bem como preencher os instrumentos de coleta de dados a serem disponibilizados;
- IV. Manter todas as informações do projeto atualizadas e com ciência/aprovação da SMC;
- V. Manter atualizadas todas as informações relativas à ENTIDADE CULTURAL;
- VI. Participar de reuniões e encontros dos contemplados promovidos pela SMC; e
- VII. Atender integralmente às orientações disponibilizadas para a execução das atividades relacionadas ao projeto e à aplicação de marcas.

14.2 A ENTIDADE CULTURAL poderá solicitar à Secretaria Municipal de Cultura a readequação orçamentária e/ou de cronograma, mediante requerimento formal a ser realizado por meio de formulário eletrônico próprio, sendo a resposta quanto ao deferimento ou indeferimento comunicada no prazo de até 10 (dez) dias úteis:

- I. Serão admitidos, no máximo, 3 (três) pedidos de readequação de cronograma e 3 (três) pedidos de readequação orçamentária, devendo cada solicitação ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do evento;
 - a. A execução da readequação somente poderá ocorrer após autorização expressa do setor competente.

- II. As ENTIDADES CULTURAIS deverão cumprir rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado, bem como os demais ajustes autorizados, sendo obrigatória a comunicação prévia à SMC de qualquer alteração no planejamento ou na execução, por meio do e-mail editaisgtcc.cultura@prefeitura.rio.

14.3 A Secretaria Municipal de Cultura poderá implementar outros procedimentos de acompanhamento e monitoramento do Termo de Compromisso Cultural celebrado, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

14.4 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo, no mínimo, as comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Atividades e das Metas durante a execução da parceria.

14.5 A ENTIDADE CULTURAL deve prestar contas à Secretaria Municipal de Cultura conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MinC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O prazo de vigência deste Regulamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do resultado final da Fase de Habilitação, prorrogável por igual período.

15.2 Os casos não previstos neste Regulamento e constatados durante a Fase de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos

neste Regulamento e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

15.3 Os prazos previstos neste Regulamento iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

15.4 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da ENTIDADE CULTURAL, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Regulamento.

15.5 Os conteúdos gerados na Meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no site e nas redes sociais oficiais da Secretaria Municipal de Cultura e do Ministério da Cultura, bem como em eventos públicos promovidos por ambas as instituições, incluindo, no caso do Ministério da Cultura, a divulgação por meio da Plataforma Rede Cultura Viva.

15.6 A ENTIDADE CULTURAL será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

15.7 Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas ou dos documentos apresentados, ou ainda de enquadramento da ENTIDADE CULTURAL em qualquer vedação prevista neste Regulamento, a ENTIDADE CULTURAL poderá ser desclassificada a qualquer momento, bem como poderá ocorrer a rescisão do Termo de Compromisso Cultural eventualmente firmado, com a consequente devolução dos valores recebidos, acrescidos dos encargos legais.

15.8 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

15.9 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

15.10. É de responsabilidade exclusiva das ENTIDADES CULTURAIS o acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ, constituindo-se este o canal oficial de comunicação do Regulamento.

15.11 A Secretaria Municipal de Cultura poderá realizar comunicações por meio de e-mail, sem prejuízo da responsabilidade da ENTIDADE CULTURAL de acompanhar todos os atos por meio do Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ.

15.12 É dever das ENTIDADES CULTURAIS manter seus dados cadastrais atualizados, a fim de assegurar o recebimento de informações, notificações ou solicitações encaminhadas pela SMC durante todas as fases deste Regulamento.

15.13 A Secretaria Municipal de Cultura e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas no projeto contemplado, sendo essas de total responsabilidade da ENTIDADE CULTURAL.

15.14 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não

poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.15 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura, a Política Nacional de Cultura Viva, a Política Nacional Aldir Blanc, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Cultura em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal, da Política Nacional de Cultura Viva, da Política Nacional Aldir Blanc, Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Cultura em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

15.16 As ENTIDADES CULTURAIS que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

15.17 O tratamento dos dados será realizado com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Federal nº 13.709/18. A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura se responsabiliza por adotar todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a segurança dos dados pessoais, assegurando a contínua confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços de processamento, conforme sua Política de Privacidade.

15.18 O adiamento, o cancelamento, a revogação ou a anulação deste Regulamento poderão implicar, a qualquer tempo, dentre outros efeitos, a prorrogação de prazos, a suspensão do processo seletivo, a reabertura de fases, a

retificação de publicações e a invalidação de resultados, conforme a natureza do ato administrativo.

15.19 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da ENTIDADE CULTURAL com as normas e com as condições estabelecidas neste Regulamento.

15.20 Dúvidas e informações referentes a este Regulamento poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura, por meio do endereço eletrônico editaisgtcc.cultura@prefeitura.rio e contato telefônico 21 2976-2144.

15.20.1 A Gerência de Território e Cidadania Cultural somente responderá às mensagens enviadas até 02 (dois) dias úteis antes do encerramento das inscrições, prazo este que se refere exclusivamente à fase de inscrição. Encerrada essa fase, a SMC retomará o atendimento para esclarecimento de dúvidas acerca do Regulamento.

15.21 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Regulamento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.22 Os seguintes Anexos fazem parte deste Regulamento:

- I. **Anexo 1:** Diretrizes para Elaboração e Execução do Projeto;
- II. **Anexo 2:** Critérios de Avaliação da Fase de Seleção;
- III. **Anexo 3:** Espelho do Formulário de Inscrição;
- IV. **Anexo 4:** Plano de Trabalho;

- V. **Anexo 5:** Plano de Aplicação de Recursos - Orçamento;
- VI. **Anexo 6:** Modelo de Autodeclaração Étnico-racial;
- VII. **Anexo 7:** Declaração Conjunta;
- VIII. **Anexo 8:** Declaração de Regularidade Trabalhista;
- IX. **Anexo 9:** Distribuição Territorial;
- X. **Anexo 10:** Declaração de Enquadramento no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;
- XI. **Anexo 11:** Declaração de Responsabilidade sobre Conteúdo e Classificação Indicativa;
- XII. **Anexo 12:** Minuta de Termo de Compromisso Cultural.

15.22 Este Regulamento e seus anexos ficarão à disposição no site da Secretaria Municipal de Cultura (<https://cultura.prefeitura.rio/>).

Lucas Wosgrau Padilha
Secretário Municipal de Cultura